

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.679.243/0001-60, com sede na Rua João Kehl, 633, Centro, na cidade de Sertão Santana, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pelo seu Presidente Vereador Roberson Jean Cardoso, e de outro lado o sr. ARTENIO SCOTTON, pessoa física, inscrito no CPF sob n.º 073.984.500-44, RG/SSP-RS n.º 3016203659, com endereço à Rua 24 de Março n.º 1342, Sertão Santana-RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato a contratação de serviços reprodução fotográfica que farão parte do Memorial da Câmara Municipal de Sertão Santana-RS, para isto o CONTRATADO transfere todos os direitos autorais de uso do material vendido à Câmara Municipal. Fazem parte do acervo, fotos em tamanho 15x21 referentes a cerimônias de posse dos Poderes Legislativo e Executivo nos anos 1993, 2005 e 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES

Constituem obrigações / direitos da contratante:

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta.

Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

Rescindir o contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, incluída a advertência, suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Sertão Santana e declaração de inidoneidade;

Constituem obrigações/direitos do contratado:

O CONTRATADO compromete-se a fornecer o material em conformidade com as especificações técnicas contidas no orçamento;

Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

Ser remunerado pelo fornecimento do material requisitado pela Contratante, mediante apresentação de recibo;

Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da lei Civil, Criminal, especialmente na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente Termo de Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato, para entrega do material é de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo;

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

O valor global do presente contrato é de R\$ 90,00 (noventa reais); Para efeito do recebimento, a Contratante pagará ao Contratado os valores referentes ao fornecimento do objeto desta dispensa de licitação, conforme Nota Fiscal de Serviço que será emitido à Contratante.

O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 15 (quinze) dias após entrega do material.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta dispensa de licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

3.3.90.36.59.00.00.00 – Serviços de áudio, vídeo e foto

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-as às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previstos nos artigos 86/88 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Câmara Municipal de Sertão Santana.

O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara com o direito de (art. 55, IV, lei 8.666/93) aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sertão Santana pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Sertão Santana na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do extrato deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Sertão Santana, 27 de novembro de 2012.

ROBERSON JEAN CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana
CONTRATANTE

ARTENIO SCOTTON
CONTRATADO

Dr. Suzy D'Arísbo Feiden
Assessora Jurídica
OAB/RS N° 9880

Visto em: ____/____/____

TESTEMUNHAS:

01) _____

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

02) _____

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!